



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08693/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a licitação, bem como o contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0792 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08693/08, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 101/2008**, seguida do Contrato nº 357/2008, procedida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti)**, para atender aos diversos programas no âmbito daquela Secretaria, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após apresentação pelo responsável dos documentos por ela exigidos, mediante acatamento a Resolução desta Corte de Contas, verificou que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de julho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público